



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

LEI Nº 1.203, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

"Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e dá outras providências".

MAURÍCIO BRONCA, PREFEITO MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos desta lei, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o desenvolvimento da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos:

I - a atuação sistêmica do Executivo na gestão dos resíduos sólidos, considerando os aspectos ambiental, social, cultural, econômico, tecnológico, da saúde pública e administrativo;

II - o incentivo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

III - a adoção e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

IV - a educação ambiental;

V - a articulação com as diferentes esferas do Poder Público, com o setor empresarial e com os demais segmentos da comunidade, tendo por finalidade o desenvolvimento eficiente do Plano aprovado por esta lei;

VI - a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

VII - o estabelecimento de critérios compatíveis com o disposto nesta lei e com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis a serem aplicados nas aquisições e contratações, pelo Município, de produtos reciclados e recicláveis e de bens, serviços e obras.

Parágrafo Único - O Município poderá atuar em conjunto com o Estado e com outros entes federados, para os fins do Parágrafo Único do artigo 11 e do artigo 14 da Lei Nacional n. 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado por esta lei, compreende as seguintes ações e metas e os seguintes objetivos a serem desenvolvidos e alcançados em sua execução:

I - a permanente defesa do meio ambiente pelo Município;

II - o incentivo à participação da comunidade na defesa do meio ambiente;

III - a implementação do fator econômico social, através da geração de trabalho e renda, decorrente da reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;

IV - a publicidade pertinente aos atos decorrentes desta lei;

V - o tratamento, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;

VI - o controle e redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VII - a capacitação continuada e a funcionalidade na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados;

VIII - a sustentabilidade operacional e financeira da execução dos serviços referidos no inciso anterior;

IX - a criação de incentivos na formação de cooperativas ou outra forma de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

X - as ações de assistência e apoio aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

XI - a implantação da coleta seletiva;

XII - a implementação da educação ambiental através da rede escolar do Município;

XIII - a disposição final dos rejeitos, adequada às normas ambientais e sanitárias.

Art. 4º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será executado tendo como referência o Diagnóstico Técnico sobre a geração e o manejo de resíduos sólidos no Município, o qual acompanha esta lei sob a forma de Anexo Único, ficando aprovado como parte introdutória do Plano.

Art. 5º - São instrumentos da Política Municipal de Resíduos sólidos:

I - o Plano Municipal de Gestão Integrada De Resíduos Sólidos;

II - a fiscalização específica de caráter ambiental e sanitário exercida nas áreas urbanas e rurais;

III - a criação de incentivos fiscais pertinentes à consecução dos objetivos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IV - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V - o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e, no que couber, o Conselho Municipal de Saúde;

VI - o Grupo de Acompanhamento da Execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - GAEPLAN.

Parágrafo 1º - os incentivos fiscais referidos no inciso III deste artigo serão instituídos e concedidos de acordo com a seguinte ordem prioritária, quanto aos resíduos sólidos:

- I - não geração
- II - redução
- III - reutilização
- IV - tratamento
- V - reciclagem
- VI - disposição final própria.



Carta da Casa
Legisla. Municipal
Nº 22.201.2002

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600

Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Parágrafo 2º - as atividades de que tratam os incisos III, IV, V e VI do parágrafo anterior deverão ter a aprovação prévia do Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 6º - O Grupo de Acompanhamento da Execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - GAEPLAN será integrado por 3 (três) membros, nomeados pelo Prefeito dentre os servidores municipais pertencentes às áreas da saúde, dos serviços urbanos e da engenharia municipal.

Parágrafo 1º - O GAEPLAN terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Executivo na implantação do Plano aprovado por esta lei;

II - acompanhar os resultados da execução do Plano face aos princípios da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e de seus objetivos;

III - emitir relatórios sobre a execução do Plano, encaminhando-os ao Prefeito;

IV - propor as medidas que entender necessárias ao aprimoramento do Plano e de sua execução;

V - providenciar os estudos técnicos que se fizerem necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 2º - O GAEPLAN deverá reunir-se quinzenalmente, tendo como local a sede da Prefeitura.

Art. 7º - O Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução desta lei, na conformidade das dotações e créditos orçamentários disponíveis.

Art. 8º - As violações ou infrações às normas regulamentares previstas por esta lei estarão sujeitas:

I - à revogação e à cassação da licença ou alvará concedidos pela Prefeitura;

II - à suspensão das atividades irregulares ou nocivas ao meio ambiente ou à saúde pública;

III - à aplicação de multas.

Parágrafo 1º - As multas previstas por este artigo serão aplicadas de acordo com a menor ou maior gravidade da conduta irregular ou ilegal, variando de 100 (cem) UFESPs (Unidade



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Fiscal do Estado de São Paulo) a 500 (quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Parágrafo 2º - A irregularidade ou infração a ser penalizada será devidamente descrita no respectivo auto ou termo de infração, lavrado pela fiscalização.

Parágrafo 3º - As penalidades serão aplicadas independentemente:

I - das demais medidas de caráter administrativo, aplicáveis à espécie;

II - da representação ao Ministério Público, quando a gravidade do caso assim recomendar.

Parágrafo 4º - Na aplicação das penalidades serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, através de lei aprovada pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será elaborada em articulação com os órgãos, entidades e prestadores de serviços que atuam na área do meio ambiente e submetida a audiência pública para conhecimento e avaliação das alterações propostas.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 28 de agosto de 2013.


=Maurício Bronzea=
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de editais em seguida e publicada no Jornal A Imprensa.

=Rafael Felisbino de Aquino Silva=
Chefe de Gabinete